

BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES

Nº 12

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS



NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA

O movimento sindical desempenha um papel fundamental nas relações de trabalho, atuando como um agente de transformação social. A proteção da segurança e saúde dos trabalhadores é uma das principais preocupações no ambiente laboral, sendo essencial para preservar a integridade física e o bem-estar dos profissionais. Entre as medidas mais eficazes para garantir essa segurança, destaca-se o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), que desempenham papel fundamental na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Esses equipamentos protegem o corpo contra riscos físicos, químicos e biológicos, adaptando-se às exigências específicas de cada ocupação. Assim, o uso adequado e constante dos EPIs é indispensável para promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Neste caderno é possível conhecer 19 exemplos de boas práticas que foram negociadas em acordos e convenções registrados no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em várias regiões do país em 2023 que promovem garantias relativas aos equipamentos de proteção individual.

Foram pactuadas garantias relativas aos EPIs em cerca de 37% das negociações de 2023. A maioria das cláusulas reproduz as disposições da CLT, que tratam da obrigatoriedade do fornecimento do EPIs por parte das empresas e a obrigatoriedade do uso dos EPIs por parte do empregado, e das normas regulamentadoras, principalmente a NR-6, que estabelece os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização dos EPIs. Há ainda cláusula em que as partes se comprometem a conscientizar os trabalhadores sobre a importância do uso do EPI.



CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Acordam os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho em constituir uma comissão tripartite permanente integrada pela Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas e os Presidentes do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro. Esta comissão terá o objetivo de analisar, discutir e aprovar ações de capacitação envolvendo treinamento especializado e conscientização da adoção de equipamentos de proteção individual adequados ao exercício profissional da equipe jornalística envolvida na cobertura de temas relacionados à violência.

Parágrafo Primeiro: As decisões adotadas por consenso da comissão serão consolidadas em documento que será levado ao conhecimento das empresas.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes que os integrantes da comissão poderão convidar, de comum acordo, representantes de organizações internacionais e nacionais com reconhecido conhecimento técnico sobre a matéria para apoiar a realização das ações planejadas.

Parágrafo Terceiro: Desde já reconhecem as partes que o uso dos equipamentos de proteção individual adequados às coberturas de temas relacionados à violência é de uso obrigatório.

Empresas jornalísticas - Rio de Janeiro

Registro no MTE: RJ001108/2023

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

DO UNIFORMES E EPI - MEDIDAS DE POTEÇÃO AO TRABALHADOR

As empresas aplicarão as normas pertinentes, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção de ordem coletiva e individual, em relação as condições de trabalho incluindo higiene de instalações sanitárias, elétricas e de segurança dos trabalhadores, bem ainda a utilização de maquinários adequados à redução dos riscos de acidente de trabalho.

Por ocasião da admissão, será administrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

(...)

Indústria da construção e mobiliário - Ceará

Registro no MTE: CE001149/2023

AMBIENTAÇÃO

A empresa promoverá a ambientação do empregado, no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA.

Indústria da alimentação - Pará

Registro no MTE: PA000629/2023*

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS

A EMPRESA se compromete, com a participação do Sindicato, realizar uma ampla campanha de conscientização junto a todos os trabalhadores sobre a importância da utilização adequada dos EPIs.

Indústria extrativa - Minas Gerais

Registro no MTE: MG000177/2024

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

FORNECIMENTO DE UNIFORME

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais conforme NR - 18, e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando a atividade assim exigir.
(...)

A empresa compromete-se em não fornecer uniforme/equipamento de segurança que tenham sido utilizados por outros funcionários, mesmo estando em perfeita estado de conservação.

Indústria de beneficiamento - Bahia
Registro no MTE: BA000005/2024

EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os equipamentos de proteção individual, bem como os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA ficando o empregado obrigado a utilizá-los corretamente além de mantê-los sob sua guarda e devolvê-los sempre que solicitado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se em decorrência do uso, os EPIs tornarem-se inseguros, inadequados ou danificados, os empregados deverão devolvê-los imediatamente para o setor competente da EMPRESA que providenciará sua substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os EPI deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA poderá adotar controle informatizado e digital de Ficha de EPI de acordo com a legislação vigente.

Indústria da alimentação - PR
Registro no MTE: PR000818/2024*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

TREINAMENTO

A EMPREGADORA promoverá habitualmente, e reiterará quando extremamente necessários, treinamentos para seus EMPREGADOS acerca do uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual), cabendo aos mesmos a obrigação do uso regular e conservação.

Transportes - São Paulo

Registro no MTE: SP008761/2023

FERRAMENTAS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

É de responsabilidade da Empresa o fornecimento de ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos à execução do trabalho, sendo-lhe vedado exigir que o Trabalhador utilize seu ferramental.

Parágrafo Primeiro: Os EPIs, no caso de Trabalhador com deficiência, deverão ser adaptados ao mesmo.

Parágrafo Segundo: A recusa do trabalhador para o uso do EPI, sem motivo justificado, sujeitará o mesmo a sanções disciplinares por parte da Empresa

Indústria da construção e mobiliário - Paraná

Registro no MTE: PR001376/2023*

TREINAMENTO

As empresas treinarão os empregados novos para fins de prevenção contra acidentes do trabalho e uso de equipamentos de proteção individual. O treinamento será feito durante a jornada de trabalho por pessoas habilitadas.

Transporte - São Paulo

Registro no MTE: SP003068/2024

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI

Quando constatado que o trabalhador necessita do uso de lentes corretivas para visão, e o mesmo, pela natureza de seu trabalho utilize óculos, a empresa fornecerá o EPI apropriado à proteção dos olhos.

A Empresa e o Sindicato se comprometem a prestar, de forma objetiva e concreta, as orientações necessárias ao trabalhador que utiliza obrigatoriamente o EPI, através de campanhas estimulantes e treinamento específico.

Os EPI adequadamente recomendáveis à atividade a ser desenvolvida em condições de insalubridade ou periculosidade previstas em lei, deverão ser entregues aos trabalhadores mediante recibo e sob essa forma por eles devolvidos em caso de dano ou deficiência utilitária do equipamento.

Indústria extrativa - Goiás

Registro no MTE: GO000475/2024

APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Na aplicação de defensivos agrícolas pelo empregado, o empregador deverá portar o indispensável receituário agronômico.

Parágrafo único - O empregador deverá ministrar aos empregados no exercício dessa atividade cursos, para a perfeita aplicação dos defensivos, bem como a fornecer gratuitamente os EPIS aprovados pelo Ministério, tornando-os de uso obrigatório, fiscalizando sua utilização, visando não só a proteção pessoal do empregado, como também preservando o meio ambiente, sempre sob a orientação do Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho.

Rural - São Paulo

Registro no MTE: SP011031/2023*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

TREINAMENTO E AMBIENTAÇÃO

A COMPANHIA ACORDANTE promoverá, no primeiro dia de trabalho, treinamento e instrução para o uso do equipamento de proteção individual de trabalho, engajando os trabalhadores nos programas desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPATR.

Parágrafo Único. O procedimento de ambientação dos Trabalhadores poderá ser acompanhado pelas ENTIDADES ACORDANTES. Caso o representante do sindicato não compareça ao procedimento, a COMPANHIA ACORDANTE realizará o procedimento normalmente.

Rural - Pará

Registro no MTE: PA000493/2023

DANOS NO EPI / FERRAMENTAS

Não serão descontados dos trabalhadores que, no exercício das suas atribuições, utilizarem materiais de proteção e/ou ferramentas e que, em consequência do uso, forem danificadas, ainda que o dano ocorra antes do final da vida útil estabelecida ou estimada, desde que não tenha havido dolo ou culpa do empregado.

Vendedores e viajantes do comércio - Pará

Registro no MTE: PA000999/2023*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

USO DE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Nos casos em que for exigido o uso do EPI - Equipamento de proteção individual - na forma da legislação vigente, as empresas se obrigam a entregar o EPI e a disponibilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva, bem como instruir a sua correta utilização bem como alertar sobre a obrigação de utilização por parte do empregado, cabendo a este último à obrigatoriedade de seu uso, bem como a observância das normas de segurança coletivas da empresa.

O Sindicato Profissional se obriga, através de seus meios de comunicação, a orientar o correto uso do EPI, bem como sobre as consequências de sua utilização incorreta.

Indústria metalúrgica, mecânica e do material elétrico - Santa Catarina

Registro no MTE: SC000109/2023

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE TRABALHO

(...)

EMPRESA e SINDICATO efetivarão esforços conjuntos no permanente processo de conscientização e educação dos empregados no que se refere à necessidade de utilização adequada dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) fornecidos pela EMPRESA para o exercício das funções para os quais sejam exigidos.

Indústria da alimentação - Rio de Janeiro

Registro no MTE: RJ001345/2023

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

EMPRESA e SINDICATOS promoverão ações para conscientizar os trabalhadores sobre a importância do uso dos equipamentos de proteção individual.

Considerando que todos são responsáveis por zelar pela saúde e segurança das atividades laborais as partes reafirmam:

a) A obrigação da EMPRESA de disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e implementar as medidas que eliminem ou reduzam os riscos laborais.

b) A obrigação dos empregados de utilizar e zelar pelos EPIs e requisitar à EMPRESA a substituição dos referidos equipamentos em caso de danos, extravios ou informar a ausência dos equipamentos nos postos de fornecimento.

Com o objetivo de facilitar o acesso dos trabalhadores aos equipamentos de proteção individual (EPI), a EMPRESA poderá implantar máquinas automáticas de fornecimento de EPI's (Vending Machines), que possibilitarão que o empregado retire pessoalmente o equipamento necessário para a sua atividade.

a) O funcionamento do sistema é semelhante ao de uma máquina de venda de refrigerantes e tem um estoque de produtos pré-selecionados, tais como óculos protetores, protetor auricular, luvas, filtros e protetor facial

b) Para retirar o produto será necessário apenas usar o crachá de identificação. A EMPRESA também poderá implantar sistemas de controle e registro de entrega de EPIs.

Fica dispensada a assinatura do empregado em registros de fornecimento de EPIs. Caso o empregado ou o SINDICATO notifique a EMPRESA a respeito de ausência de EPIs, deverá a EMPRESA, no prazo de 24 horas, verificar a pertinência da reclamação e tomar as providências necessárias.

Transportes - Maranhão

Registro no MTE: MA000170/2023

ÓCULOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá óculos de segurança com grau para todos aqueles que têm deficiência visual, de acordo com a receita fornecida por Oftalmologista. (...)

Indústria da alimentação - Minas Gerais

Registro no MTE: MG000454/2024

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

INCENTIVO À SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Empresa compromete-se a dar continuidade a seus programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, intensificando-o onde necessário, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- a) Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que técnica e economicamente viáveis;
- b) Rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;
- c) Realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;

(...)

Indústria extrativa - Bahia

Registro no MTE: BA000636/2023

INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lidas campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu.

(...)

Parágrafo Segundo: Os empregadores que não fornecerem os equipamentos estipulados nesta cláusula deverão pagar ao empregado a título de indenização 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo da categoria por mês.

Rural - Rio Grande do Sul

Registro no MTE: RS001835/2023

Que esses exemplos de boas práticas sirvam de incentivo à negociação coletiva, entendida não apenas como um direito, mas como uma ferramenta eficaz para a construção de um mercado de trabalho mais justo e sustentável. A ampliação dos direitos trabalhistas é essencial para assegurar que o crescimento econômico venha acompanhado de melhores condições de vida para toda a sociedade.

As cláusulas aqui replicadas estão no seu formato original, podendo, eventualmente, apresentar termos que não refletem a terminologia atual.

*Nota 1: * A cláusula foi registrada em outro(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho, além da categoria aqui destacada.*

Nota 2: O Ministério do Trabalho e Emprego não realiza controle de conformidade quanto ao conteúdo das cláusulas aqui previstas.

Publicado em agosto de 2025 na página
www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/boletim-boas-praticas

fonte fotografia: www.freepik.com

